



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.373, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a proibição de monumentos de exaltação a escravistas, eugenistas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA faz saber que a Câmara aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica vedado, no âmbito do Município do Itapira, manter ou instalar monumentos, estátuas, placas e quaisquer homenagens que façam menções positivas e/ou elogiosas a:

- I - escravocratas;
- II - eugenistas; e
- III - pessoas que tenham perpetrado atos lesivos aos direitos humanos, aos valores democráticos, ao respeito à liberdade religiosa e que tenham praticado atos de natureza racista.

Art. 2º – As denominações de ruas, monumentos e afins já existentes poderão ser revisadas e modificadas por leis ordinárias.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará essa Lei, no que couber.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 05 de abril de 2024.


LUÍS HERMINIO NICOLAI
PRESIDENTE

Registrada em livro próprio na Secretaria da Câmara e publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município de Itapira.


ANDRÉ AUGUSTO CAVENAGHI
DIRETOR ADMINISTRATIVO